



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA
CMV - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
18/25
20.8
26

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda modificativa ao Projeto de de
Lei Complementar nº 18/2024 que
“Dispõe sobre a unificação das
prescrições urbanísticas e ambientais
das Zonas de Proteção Ambiental do
município de Natal/RN, conforme
mensagem nº 195/2024”.

73

Art. 1º Modifica o art. 40 que passa a ter a seguinte redação:

Art.40. A Zona de Proteção Ambiental 5 (ZPA 5) tem como objetivo proteger, conservar e recuperar o ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro Ponta Negra (região de Lagoinha).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, não necessidade de repetição dos objetivos da lei no artigo objeto de emenda.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)